



Contribuinte – 508845335

www.meacores.com - mea@meacores.com

Tel. 96 430 82 12

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de
Economia, na Delegação da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
de Ponta Delgada.

09 de Abril de 2010

Assunto: Pedido de Parecer sobre o projecto de decreto Legislativo Regional -
"Empreende Jovem - Sistema de incentivos ao empreendedorismo"

Em resposta à vossa solicitação de emissão de parecer sobre o assunto em epígrafe, a MEA - Mulheres Empresárias dos Açores - atenta às necessidades do mercado regional e em convergência com os mercados europeus e mundiais entende que importa enquadrar nesta proposta de Decreto Legislativo Regional uma ambição em quatro eixos fundamentais: inovação, conhecimento, tecnologia e modelo económico. Perspectivando assim clusters de conhecimento na população; incentivando o emprego qualificado e a mobilização da sociedade para uma nova realidade baseada nos eixos acima referidos.

Pese embora a sociedade Açoriana esteja mais aberta e disponível para o conceito de igualdade na sua plenitude, a verdade é que ainda hoje muitas mulheres têm dificuldade em estabelecer-se por conta própria face às suas opções do passado e à vida familiar. Um modelo económico saudável é igualmente um modelo social saudável.

A MEA, Mulheres Empresárias dos Açores , apresenta a sua concordância na generalidade da proposta, não obstante as referências abaixo:

Ponto 1 - No corpo da proposta do Projecto de Decreto Legislativo Regional, no parágrafo onde se lê " O novo Empreende Jovem, agora criado, visa essencialmente estimular uma cultura de risco e vontade empreendedora, ao promover a criação de empresas de carácter inovador." é nosso entender que ao parágrafo deverá ser complementado com o seguinte texto: (...) e na base

tecnológica e do conhecimento, contribuindo assim, para a concepção, desenvolvimento e produção de novos produtos, serviços, processos ou sistemas produtivos, através da criação, instalação, dinamização, arranque e sustentação de empresas de suporte tecnológico, visando a diversificação e renovação do tecido empresarial.

Ponto 2 - No corpo da proposta do Projecto de Decreto Legislativo Regional, no parágrafo onde se lê : " (...)da biotecnologia e das tecnologias agro-alimentares, tecnologias da saúde(...)", é nosso entender que deveria ser **complementado com mais duas áreas emergentes como sistemas de informação em tecnologias espaciais e sistemas de informação geográfica.**

Ponto 3 - No artigo 4, reservado aos promotores é nosso entender que a majoração apresentada para o sexo feminino salvaguarda as diferenças e necessidades da sociedade actual, não obstante que no futuro, desejamos nós próximo, esta diferenciação venha a ser abolida. Mas nos dias de hoje, realçamos a importância da referência discriminatória positiva. Apresentamos ainda a necessidade de incluir uma majoração para incentivar ainda mais o empreendedorismo feminino:

- a) a empreendedora detém, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 50% no capital social, durante cinco anos após a conclusão do projecto;
- b) A empreendedora desempenha funções executivas na empresa e mantém-na, pelo menos, durante cinco anos após a conclusão do projecto;

Em ambos casos sugere-se a majoração de idade, passando o seu limite a 44 anos.

Mais uma vez realçamos que a análise a este ponto é susceptível de adequação ao longo do tempo. A sociedade evolui, a açoriana é bem exemplo desta evolução.

Ponto 4 – Na alínea b, artigo 6, face às áreas emergentes presentes neste diploma e as propostas no nosso ponto 2, é nosso entender que o valor de investimento em capital fixo é reduzido. **Pelo que a nossa proposta é que seja considerado o valor de 500.000€;**

Ponto 5- Na alínea c , do artigo 7, em virtude da referência no ponto 2, considerar-se-ia a **inclusão da especialidade detecção remota e sistemas de informação;**

Ponto 6 - Ainda no artigo 7, em seguimento da inclusão de áreas emergente descritas anteriormente, entende-se que há que considerar outras despesas elegíveis, tais como:

- a) Aquisição de informação proveniente do sistema de detecção remota (imagens, dados binários, informação geo-referenciada, ortofotos e similares);**

Em virtude de uma estratégia de concentração de conhecimento na região Açores, na criação de novos produtos baseados em capital humano, considera-se assim a necessidade de incluir como despesas elegíveis:

- b) O desenvolvimento de produto com incorporação tecnológica, adequado à área de negócio da empresa;**
- c) A transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “saber-fazer” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projecto;**
- d) Despesas associadas a investimentos de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, bem como os custos associados a implementação de Planos de Igualdade Regional e Planos de Igualdade a nível nacional com ou não associação /adequação regional.**

e) Custos associados aos pedidos de Direitos de Propriedade Industrial, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica, anuidades e honorários de consultoria em matéria de Propriedade Industrial;

Ponto 7 - Considerando a sugestão apresentada no ponto anterior, é nosso entender que a alínea g) do artigo 8º, deverá ser excluída. Esta sugestão baseia-se , a título de exemplo, considerando o desenvolvimento e comercialização de software como *core business* da empresa, apresentando no projecto desde a tecnologia necessária à elaboração de programa de computador, iniciando-se no estágio anterior à comercialização. **É no nosso entender que é valorizar o capital humano, criando produtos tecnológicos com a marca açores, privilegiando os casos de transferência de tecnologia de programas de computador.**

Ponto 8- Na alínea a, artigo 9, em virtude da referência no ponto 2, **sugere-se incluir as áreas emergentes. É nosso entender que o valor de referência deveria ser de 8% em vez dos 5% propostos.**

Ponto 9 - No ponto 2 do artigo 9, **sugerimos a inclusão da majoração correspondente a projectos que promovem a inserção da empresa em redes internacionais de conhecimento e tecnologia, nas áreas consideradas no corpo da proposta do Decreto Legislativo Regional e do nosso ponto nr.2. Estimulando assim, a investigação, desenvolvimento e transferência de conhecimento externo, para a criação e endogeneização de competências indutoras de novas oportunidades económicas. Sendo assim propomos a inclusão de uma alínea para esta proposta, tendo como valor de referência 1%.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1433</u>	Proc. Nº <u>105</u>
Data <u>10/04/13</u>	Nº <u>5</u> /2010